



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº. 880/2019

DISPÕE SOBRE: “Estabelece normas gerais sobre segurança escolar municipal, e, dá outras providências”.

IGOR FONZAR PLAZA, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre segurança escolar no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, em suas três esferas, com vistas à construção de paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 2º - São princípios da segurança escolar:

- I - a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;
- II - o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- III - o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;
- IV - a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;
- V - a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;
- VI - o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;
- VII - o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;
- VIII - o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 3º - A ação do Poder Municipal na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:

I - a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente;

II - a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim e quando possível a instalação de câmeras de segurança, portão automático e rondo preventiva escolar a ser realizada pela guarda municipal;

III - a repressão intensificada aos jogos de azar nas imediações das escolas;

IV - a regulamentação do uso das vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, com especial atenção aos limites de velocidade e à sinalização adequada.

ARTIGO 4º - Todas as medidas necessária para o cumprimento desta lei, poderá ser feita através de Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 28 de Março de 2019.


IGOR FONZAR PLAZA
Vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 01/04/19
Elie Prioli
Elie Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 01/04/19
Elie Prioli
Elie Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 01/04/19
Elie Prioli
Elie Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22/04/19
Elie Prioli
Elie Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 22/04/19
Elie Prioli
Elie Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06/05/19
Elie Prioli
Elie Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 06/05/19
Elie Prioli
Elie Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

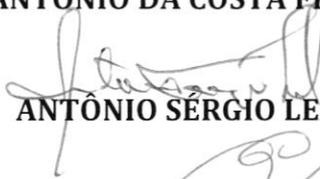
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

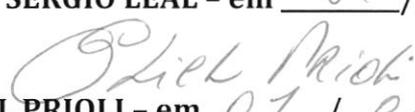
MONTE AZUL PAULISTA, 29 de Março de 2019.

Projeto de Lei nº 880/ 2019 - Igor Fonzar Plaza - DISPÕE SOBRE: ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE SEGURANÇA ESCOLAR MUNICIPAL, E, DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 01 / 04 /2019.


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 01 / 04 /2019.

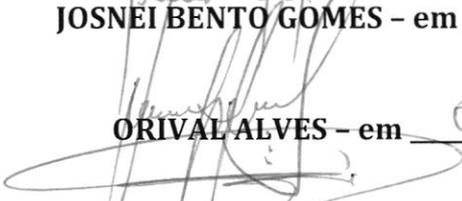

ELIEL PRIOLI - em 01 / 04 /2019.

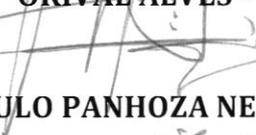

IGOR FONZAR PLAZA - em 01 / 04 /2019.


JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 01 / 04 /2019.


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI- em 01 / 04 /2019.


JOSNEI BENTO GOMES - em 01 / 04 /2019.


ORIVAL ALVES - em 01 / 04 /2019.


PAULO PANHOZA NETO - em 01 / 04 /2019.


RICARDO SANCHES LIMA - em 01 / 04 /2019.


WILSON RODRIGUES - em 01 / 04 /2019.


WILSON RODRIGO GARCIA - em 01 / 04 /2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

"PARECER EM CONJUNTO = COMISSÕES PERMANENTES"

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **FINANÇAS E ORÇAMENTO** **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 880, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

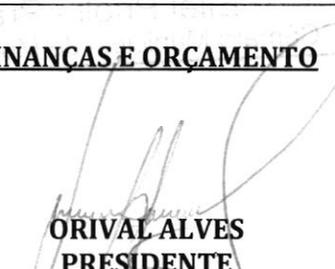
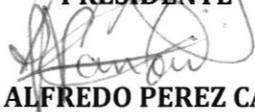
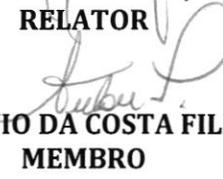
DISPONDO SOBRE: ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE SEGURANÇA ESCOLAR MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM AO CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 880, DE 28 DE MARÇO DE 2019 - DISPONDO SOBRE: ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE SEGURANÇA ESCOLAR MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

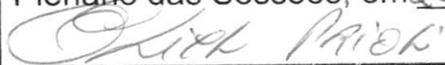
É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 17 DE ABRIL DE 2019.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 ANTÔNIO SÉRGIO LEAL PRESIDENTE	 ORIVAL ALVES PRESIDENTE	 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE
 RICARDO SANCHES LIMA RELATOR.	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI RELATOR	 JÂNIO SÉRGIO GURJON RELATOR
 JÂNIO SÉRGIO GURJON MEMBRO	 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 22/04/19

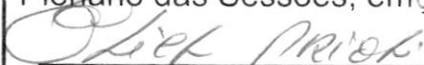


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 22/04/19

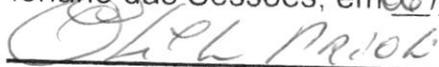


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 9º DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 06/05/19



Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

O Poder Legislativo tem sua competência, por força do artigo. 12, itens 3 e 5 da Lei Orgânica do Município, desta forma competência para legislar, sobre a educação e a proteção da infância e da juventude. Ora, a presente proposição trata, pois, exatamente desses dois temas, indo ao encontro de um anseio popular por paz no interior e nas imediações das escolas.

Seu caráter genérico e amplo deixa espaço para que o Executivo crie normas para o cumprimento do Projeto de Lei em discussão, detalhando no âmbito de suas competências, as medidas de segurança escolar cabíveis às realidades municipais.

A definição de segurança escolar, contida na proposição legislativa em tela, respeita o pacto federativo, na medida em que atribui responsabilidades a todos os entes federados, nas três esferas, mas considera também o fato de, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, existem sistemas de ensino federais, estaduais e municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei 880/2019, vem de encontro ao anseio popular, em relação à segurança nas escolas, assim sendo nos termos da Lei Orgânica do Município e Constituição Federal em seu artigo 144, o projeto encontra-se dentro da Legalidade e constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 16 de Abril de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1457/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 880, de 28 de Março de 2019.

DISPÕE SOBRE: “Estabelece normas gerais sobre segurança escolar municipal, e, dá outras providências”.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre segurança escolar no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, em suas três esferas, com vistas à construção de paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 2º - São princípios da segurança escolar:

- I - a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;
- II - o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- III - o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;
- IV - a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;
- V - a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;
- VI - o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;
- VII - o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;
- VIII - o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

EP. J. P.

#



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 3º - A ação do Poder Municipal na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:

I - a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente;

II - a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim e quando possível a instalação de câmeras de segurança, portão automático e rondo preventiva escolar a ser realizada pela guarda municipal;

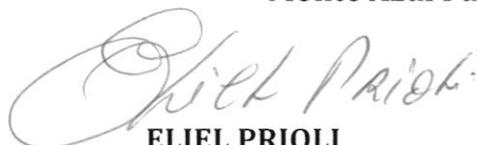
III - a repressão intensificada aos jogos de azar nas imediações das escolas;

IV - a regulamentação do uso das vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, com especial atenção aos limites de velocidade e à sinalização adequada.

ARTIGO 4º - Todas as medidas necessária para o cumprimento desta lei, poderá ser feita através de Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.



ELIEL PRIOLI

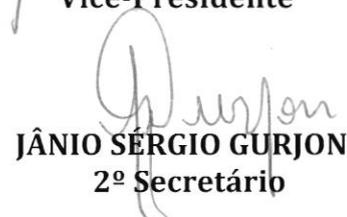
Presidente da Câmara Municipal



ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Vice-Presidente



JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
1º Secretário



JÂNIO SÉRGIO GURJON
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.171 DE 07 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Estabelece normas gerais sobre segurança escolar municipal, e, dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre segurança escolar no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, em suas três esferas, com vistas à construção de paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 2º - São princípios da segurança escolar:

- I** – a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;
- II** – o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- III** – o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;
- IV** – a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;
- V** – a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;
- VI** – o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;
- VII** – o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;
- VIII** – o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

ARTIGO 3º - A ação do Poder Municipal na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

I – a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente;

II – a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim e quando possível a instalação de câmeras de segurança, portão automático e ronda preventiva escolar a ser realizada pela guarda municipal;

III – a repressão intensificada aos jogos de azar nas imediações das escolas;

IV - a regulamentação do uso das vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, com especial atenção aos limites de velocidade e à sinalização adequada.

ARTIGO 4º - Todas as medidas necessária para o cumprimento desta lei, poderá ser feita através de Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.170 DE 07 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia Municipal do(a) Pastor(a), e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o "Dia Municipal do(a) Pastor(a)".

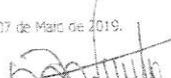
Parágrafo Único - O evento que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no segundo domingo do mês de junho.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.171 DE 07 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "Estabelece normas gerais sobre segurança escolar municipal, e, dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre segurança escolar no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, em suas três esferas, com vistas à construção de paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 2º - São princípios da segurança escolar:

- I – a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;
- II – o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- III – o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;
- IV – a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;
- V – a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;
- VI – o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;
- VII – o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;
- VIII – o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação e no exterior;

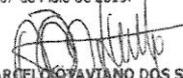
ARTIGO 3º - A ação do Poder Municipal na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:

- I – a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente;
- II – a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim e quando possível a instalação de câmeras de segurança, portão automático e rondo preventiva escolar a ser realizada pela guarda municipal;
- III – a repressão intensificada aos jogos de azar nas imediações das escolas;
- IV – a regulamentação do uso das vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, com especial atenção aos limites de velocidade e à sinalização adequada.

ARTIGO 4º - Todas as medidas necessária para o cumprimento desta lei, poderá ser feita através de Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Jornal
A Comarca

Fique por dentro de tudo o que acontece em Monte Azul e região.

Fone/Fax: (17) 3361.3901 / 3361.1619 | Pça. Capitão Domingos Clone, 12 - Centro